



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 66

de 7 de junho de 2024.

Aprova o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de São Pedro.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro,
Estado de São Paulo,

PROPÕE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) inserto no anexo único, parte integrante desta lei, o qual contém a proposta para a educação ambiental no âmbito do Município de São Pedro, definindo as diretrizes, os objetivos e as estratégias em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos o acompanhamento e a operacionalização do PMEa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a esse Poder Legislativo proposição de lei que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de São Pedro.

A presente propositura está fundamentada na necessidade urgente de fortalecer a conscientização e a preservação ambiental através de uma educação contínua e abrangente, que promove o respeito à biodiversidade e os princípios de sustentabilidade. Desde 2021, São Pedro tem demonstrado um comprometimento crescente com a causa ambiental, evidenciado pela inauguração do Centro de Educação Ambiental e pela implementação do programa Escola Cata-Vento. Além dos cursos de qualificação para educadores ambientais, campanhas educativas, oficinas, palestras e eventos, e outras estratégias de educomunicação em diversos canais de comunicação.

A institucionalização do PMEA é essencial para consolidar e aprimorar essas iniciativas, assegurando sua integração e eficácia institucional e operacional. O plano visa garantir que todos os cidadãos de São Pedro tenham acesso a programas de educação ambiental inclusivos e contínuos, abordando questões ambientais locais e globais. A sua vez, a formalização do PMEA proporcionará uma estrutura legal e administrativa robusta, garantindo os recursos necessários para a implementação das ações previstas e promovendo a cooperação entre diferentes setores da sociedade.

A Educação Ambiental é também um direito fundamental, amparado pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação ambiental brasileira. Além de promover a proteção do meio ambiente, ela fortalece a cidadania e a dignidade humana. A instituição do Plano Municipal de Educação Ambiental em São Pedro é essencial para garantir a implementação efetiva desses princípios, proporcionando acesso universal a uma educação ambiental de qualidade, respeitando a diversidade e promovendo a participação comunitária na conservação ambiental. Com base nos princípios da legislação nacional e estadual, o PMEA também será uma ferramenta vital para capacitar e qualificar os cidadãos a serem agentes ativos na construção de um futuro sustentável para todos.

Nessa perspectiva, os benefícios esperados incluem o desenvolvimento sustentável, promovendo práticas que assegurem a conservação dos recursos naturais, o engajamento da comunidade na preservação ambiental, a capacitação contínua de educadores ambientais e a adoção de práticas que não comprometam as gerações futuras e assegurem a qualidade de vida atual.

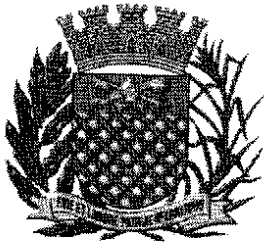
Com efeito, a aprovação deste projeto de lei é crucial para garantir a continuidade e a expansão das ações educativas e ambientais, transformando São Pedro em um exemplo de inovação e compromisso com a sustentabilidade. Diante dos desafios ambientais globais e locais, a formalização do PMEA é uma medida essencial para assegurar um futuro sustentável para o município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto a presente proposição de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 84

São Pedro, 7 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 66, anexo, que conforme ementa, “Aprova o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de São Pedro”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de

numero de protocolo

00437/2024

Projeto de Lei Nº 66/2024

Data: 07/06/2024 Hora: 13.50

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Aprova o Plano Municipal

Educação Ambiental do Município
de São Pedro.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000